



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios - MEC, Bloco L - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: - http://www.mec.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23000.041230/2023-29

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação de 01 (uma) vaga para participação de servidor do Ministério da Educação (MEC) no evento de capacitação aberto denominado "Imersão de Inteligência Artificial", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/PERÍODO	VALOR
Curso: Imersão de Inteligência Artificial	IBMEC. Avenida Leopoldo Bragança, 546 - Faria Lima - São Paulo/SP	01	Dia 10.01 (quarta-feira) - 09h às 18h Dia 11.01 - quinta-feira - 9h até 16h	1 (uma) inscrição no valor de R\$ 2.038,80 (dois mil e trinta e oito reais e oitenta centavos).

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, totalizando o valor de **Total: R\$ 2.038,80 (dois mil e trinta e oito reais e oitenta centavos)**.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 2 (dois) dias, com início em 10/01/2023 e término em 11/01/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Considerando a constante evolução do campo da Tecnologia da Informação (T.I) e a relevância estratégica da Inteligência Artificial (IA) nos processos governamentais, a contratação do curso "Imersão em Inteligência Artificial" para o Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC/MEC) se fundamenta na necessidade premente de atualização e aprimoramento das competências necessárias para a gestão eficiente dos recursos e das políticas públicas no âmbito do Ministério da Educação (MEC).

2.2. Nessa vertente, o acesso ao aperfeiçoamento constante e a conteúdos relevantes e confiáveis sobre as temáticas da Inteligência Artificial, incorporadas aos processos governamentais tornaram-se cruciais para otimizar operações, melhorar a tomada de decisões e aprimorar a eficiência dos serviços oferecidos à sociedade. Dessa forma, é essencial capacitar os profissionais responsáveis pela gestão e direcionamento estratégico dessas tecnologias, garantindo que estejam atualizados com as mais recentes tendências e práticas.

2.3. O Subsecretário da STIC/MEC, como figura-chave na condução de processos de TIC, necessita de conhecimentos avançados em IA para conduzir a implementação dessas tecnologias de forma eficaz na administração pública. O curso "Imersão em Inteligência Artificial" proporcionará ao Servidor uma oportunidade única de adquirir conhecimentos especializados, ampliar sua compreensão sobre as aplicações práticas da IA no setor público e estabelecer conexões estratégicas com especialistas renomados. Após a participação, retornando o servidor ao trabalho, será possível revisar os fluxos processuais existentes, aplicando eventuais melhorias baseadas no que foi repassado no Curso, sempre adaptando o caso a realidade da STIC/MEC e ouvindo os gestores envolvidos.

2.4. Os conteúdos que serão ministrados no Curso, ao serem aplicados à realidade da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação Ministério da Educação (STIC/MEC), permitirão aprimoramento dos processos já existentes, identificando se as melhores práticas adotadas na gestão outras empresas se aplicam a realidade da STIC/MEC, além disso, a contratação desse curso é vital para garantir que o Subsecretário esteja atualizado com as mais recentes técnicas, metodologias e regulamentações relacionadas à Inteligência Artificial. Essa capacitação permitirá a revisão e adaptação dos processos existentes na STIC/MEC, alinhando-os às melhores práticas de gestão e governança, além de fomentar o avanço da inovação tecnológica e o aprimoramento da prestação de serviços à comunidade educacional e à sociedade como um todo.

2.5. Tais temáticas possuem relação direta com as atividades profissionais executadas pelo servidor na STIC/MEC, uma vez que é o responsável pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação. Como Subsecretário, o referido servidor acompanhará palestras ministradas por docente e líder sênior sobre assuntos relacionados às temáticas de sua atuação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Consolidando-se pela excelência no ensino e pela formação de profissionais de alto nível, optar pelo IBMEC significa ter a garantia de uma instituição comprometida em transformar líderes e impulsionar carreiras. Com um currículo inovador, parcerias estratégicas e um corpo docente altamente qualificado, o IBMEC é reconhecido como sinônimo de excelência acadêmica. Os conteúdos que serão ministrados na imersão, ao serem aplicados à realidade da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Ministério da Educação (STIC/MEC), permitirão aprimoramento dos processos já existentes, identificando como as melhores práticas adotadas em diversas empresas se aplicam a realidade da STIC/MEC.

3.2. A presença do servidor representando a STIC permitirá, ainda, a expansão das capacidades de gestão com a ajuda da Inteligência Artificial, além de compreender como é possível ter parte do trabalho operacional feito pela A.I., ganhando tempo para trabalhar em atividades de maior valor, tornando-se mais competitivo e assumir protagonismo no uso de I.A. no dia-a-dia da organização, ganhando notoriedade e resultados ao difundir as melhores práticas dentro da Subsecretaria.

3.3. A capacitação também propõem fomentar o conhecimento e atualizar os participantes que tenham interesse em assumir protagonismo no uso de I.A. no dia-a-dia da organização, bem como, elucidar diversas dúvidas recorrentes, abordando os seguintes temas:

- Desvendando a I.A.: Fundamentos e Aplicações Empresariais;
- Dados como Impulsionadores da I.A. e Cultura Data-Driven;
- Construindo Soluções de I.A.: Impacto e Implementação Prática;
- Resolução de Desafios Corporativos com I.A.;
- Estratégias Avançadas de Implementação de I.A.;
- Liderando com I.A.: Impacto e Transformação Empresarial; e
- Oficinas Práticas: Criando uma Estratégia de I.A. para o Seu Negócio.

3.4. Tais temáticas subdividem-se ao longo dos 2 (dois) dias, possuem relação direta com as atividades profissionais executadas pelo servidor na STIC/MEC, uma vez que é o responsável maior pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

3.5. Por fim, fica clara a demonstração de que a ação de educação têm pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo servidor que o frequentará.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

5.1. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

5.2. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei. Além disso, considerando que o acesso à plataforma da empresa é realizado quando da matrícula, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

5.3. O **IBMEC** solidificou sua posição como uma das principais escolas de negócios do Brasil, sendo reconhecido como uma marca premium no eixo RJ-SP-MG. Sua história é marcada pelo compromisso com o ensino de qualidade e pela formação de profissionais excepcionais. Com um corpo docente altamente qualificado e um currículo inovador, a instituição se destaca pela excelência acadêmica, visando não apenas educar, mas também transformar líderes e impulsionar carreiras. Suas parcerias estratégicas e abordagem alinhada às exigências do mercado reforçam seu papel como referência para quem busca uma formação robusta no campo dos negócios.

5.4. Ao longo dos anos, o **IBMEC** conquistou reputação exemplar, destacando-se pela seriedade, comprometimento e pela formação de parcerias com organizações que valorizam a capacitação profissional. A instituição tem se destacado por oferecer um ambiente propício para o desenvolvimento de habilidades e competências essenciais para o mercado de trabalho, além de investir em programas atualizados e alinhados com as demandas do mundo corporativo. Considerando esse histórico, optar pelo **IBMEC** é uma escolha promissora para aqueles que buscam uma formação sólida e reconhecida no campo dos negócios. Vários de seus ex-alunos têm prosperado em suas carreiras em empresas de renome como Itaú Unibanco, Globo, Vale entre outros.

5.5. A empresa possui notoriedade e credibilidade, contando, em seu portfólio, com um time de palestrantes renomados, gerando as melhores oportunidades de aprendizado às lideranças, gestores e servidores que atuam nas respectivas áreas. Na realização do Curso objeto dessa contratação, ocorrerá de forma Presencial em São Paulo/SP na sede do **IBMEC**. Serão 2 (dois) dias de imersão com palestrantes qualificados e com vasta experiência na área. Suas instalações oferecem recursos audiovisuais de última geração, segurança, estacionamento, conforto, fácil localização e materiais didáticos com elevado padrão gráfico e conteúdos atualizados, além café, certificado e oportunidade de *networking*.

5.6. Considerando o objetivo desta ação de desenvolvimento educacional que busca contratar, esta empresa é identificada como a mais capacitada para atender às necessidades deste Ministério, alinhando-se com os resultados desejados em termos de qualidade, profissionalismo e eficiência. Portanto, pelos motivos expostos, ela se posiciona como a escolha mais adequada para este evento educacional, destinado a capacitar os colaboradores deste Ministério.

5.7. Por fim, a escolha do prestador do serviço, foi feita com base nas seguintes razões:

5.7.1. Os eventos organizados pela empresa é focada em ampliar o conhecimento educacional e em realizar eventos nesta área para o mercado corporativo, realizando cursos e palestras com originalidade, excelência e, principalmente, buscando por resultados positivos aos seus participantes, consolidando-se como um espaço de oportunidades, interação e *networking*, sendo indispensável para quem busca conhecimento e atualização na área;

5.7.2. É referência ainda por sua seriedade e comprometimento, além da capacidade de formação de parcerias com organizações dos setores público, privado e multinacionais, que investem na capacitação profissional e na valorização do seu corpo técnico;

5.7.3. Os eventos por ela organizados são baseados na construção de um conteúdo programático multidisciplinar que desenvolva conceitos capazes de serem inseridos na realidade organizacional do próprio Ministério da Educação, além de promover reflexão sobre as tendências e debates na área de implementação prática da I.A. no Brasil e do mundo;

5.7.4. Após realização do evento, os participantes recebem os certificados de participação nominais com base na lista de presença e no controle da frequência, bem como a nota fiscal de prestação do serviço.

5.8. Em relação a oferta de cursos similares em pesquisa por Escolas de Governo, em especial a Escola de Administração Pública - ENAP, conforme "Anexo 1. enap_pesquisa_imersão_I.A." (SEI nº 4520288) e não encontrou-se ofertas de nenhum curso com a mesma temática do curso do IBMEC.

5.9. Dessa forma, com a efetiva ida do servidor à ação de educação, o MEC proporciona aos seus servidores a oportunidade de participar de palestras com os melhores palestrantes do Brasil e com um investimento acessível, uma vez que os custos de produção (cachês de participação, despesas de logística, sonorização, alimentação, locação de auditório, receptivo e demais despesas) tendem a ser expressivos, e, no caso da presente contratação, são todos de responsabilidades da própria empresa organizadora.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.2. Evento educacional na área de Tecnologia, intitulado "Imersão em Inteligência Artificial", com a oferta de palestras, café e material didático em um único evento, abordando temas atuais e estratégicos para o Ministério da Educação, a serem ministradas por palestrantes com *expertise*, possibilitando que o servidor do Órgão possa se especializar dentro de sua área de atuação, qual seja: Inteligência Artificial aplicada à Gestão.

6.3. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.5. Ademais, os serviços profissionais especializados oferecidos pelo **IBMEC** são singulares, diferenciando-se dos demais existentes no mercado, pois agregam peculiaridades que inviabilizam a competitividade.

6.6. Tais serviços, portanto, são denominados de natureza singular, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa especializada. Obviamente, esse profissional ou empresa também não são os únicos no mercado, mas a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação.

6.7. Nesse contexto, é possível afirmar que os serviços de capacitação e aperfeiçoamento prestados pelo **IBMEC** se caracterizam como singulares na acepção contida no comando legal indicado. É singular na medida em que a qualidade do conteúdo técnico, da metodologia, dos professores e da especialização afasta a possibilidade de comparação com outras empresas do mercado, caracterizando a inviabilidade de competição.

6.8. A metodologia empregada, o conteúdo pedagógico, a carga horária, os recursos didáticos, o perfil do instrutor, o enfoque das matérias, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou escolhido pela Administração contratante. É nesse ponto que reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

6.9. Diante do exposto, pode-se concluir que a escolha é adequada e que:

- a) A Administração Pública pode valer-se da contratação direta por inexigibilidade quando estiver diante de circunstâncias que evidenciam a singularidade do objeto ou do serviço que está sendo contratado;
- b) O **IBMEC** oferece serviços técnicos especializados e singulares;
- c) A experiência em matéria de eventos da **IBMEC** evidenciam a notória especialização;
- d) O **IBMEC** pode ser contratada diretamente, haja vista que detém notoriedade e os serviços prestados são singulares, inviabilizando o cotejo de propostas entre outras empresas ou outros profissionais. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

6.10. Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos no que couber, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. O evento de capacitação pretendido será realizado em quatro dias, nos períodos da manhã e tarde, com um instrutor especialista na área, totalizando a carga horária total de 60 (sessenta) horas, tendo como palestrante:

- Caio Moretti: mais de 11 anos de experiência com tecnologia e negócios. CEO do grupoQ, unidade de negócios que apoia a YDUQS, maior empresa de educação do Brasil, com A.I. e outros projetos. Foi Advisor e CTO da Edools e participou da aceleração de diversas Startups.
- Maurício Benetti: mais 11 anos de experiência no mercado em Marketing, Growth e Produtos focado em resultados. 5 anos no mercado imobiliário, responsável pela transformação digital de uma das maiores cias do setor, 3 anos de passagem pelo UOL Edtech como Gerente Executivo de MarTech; Marketing Product Management (Banco Modalmais) e Ex Chief Growth Officer (G4 Educação).
- Jefferson Rodrigues: Com mais de 16 anos de experiência na área de produtos educacionais e com experiência como desenvolvedor, Jefferson é Head de Produtos Digitais do grupoQ, unidade de negócios que apoia a YDUQS, maior empresa de educação do Brasil, com A.I. e outros projetos. Anteriormente, já passou por empresas como Afferlab e Senac.
- Thomas Ferraz: Diretor de Operações no Qconcursos, combina sua experiência de liderança com mais de 7 anos de atuação em áreas estratégicas de negócios em educação, serviços financeiros e consultoria estratégica. Engenheiro de Produção, ele é apaixonado por integrar tecnologia e negócios, ensinando aos alunos como a IA, pode ser um recurso poderoso no ambiente corporativo.
- Fernando Oliveira: Com mais de 5 anos de experiência como engenheiro de software, Fernando é Tech Lead e possui vasta experiência em Data Science e Big Data, dominando diversas linguagens de programação e recursos de BI.
- Luiz Rezende: Gestor Acadêmico Yduqs é ex-servidor público. Formado em processamento de dados pela Fatec (SP) e Pedagogia (UFSCar), professor, coordenador e autor de obras para Carreiras Públicas desde 2008.

7.2.1. No que se refere ao Programa detalhado do curso, ele está descrito na árvore deste processo, sob id SEI 4528598.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas ao longo deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário, além de disponibilizar material de apoio e certificado de participação no evento.

9. MODELO DE GESTÃO

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

9.1.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente de fiscalização da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O agente de fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.9. Após a emissão da Nota de Empenho, o Agente de Contratação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, responsável pelo processo a encaminhará ao contratado, para garantir a participação do servidor na ação de capacitação, na data determinada para sua realização, ficando o contratado responsável por informar previamente o link para acesso ao curso.

9.1.9.1. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.9.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

9.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 9.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO:

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.

9.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 9.3.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.3.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.3.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

10.2. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilitação Jurídica:

10.13.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 10.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Viabilizar a inscrição dos servidores indicados para participação no evento;
- 11.2. Liberar os servidores indicados para frequência no evento no horário estabelecido;
- 11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.9. Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 11.12. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas; e
- 11.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a realização do evento;
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante; e
- 12.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação à conta do exercício de 2023, conforme a seguir:

- elemento de despesa 33.90.39-48
- ação orçamentária 4572
- plano orçamentário 0000 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação
- ptres 169141
- PI VMM15N5600N
- fonte 8100000000
- custeio

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- 15.1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

16. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado por meio de Nota de Empenho, uma vez que, na ausência de termo de contrato, não haverá prejuízo para a execução e a segurança da contratação.
- 16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.
- 16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; a. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos incisos I e XII; Ministério da Educação Secretaria Executiva Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Página |
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.

18.1. O custo da contratação é de R\$ 2.038,80 (dois mil e trinta e oito reais e oitenta centavos) e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, conforme procedimentos e justificativas constantes neste Termo de Referência e no Requerimento Ações de Capacitação STIC/GAB/CCOR (SEI nº 4492497).

19. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS.

19.1. Em conformidade com art. 72 da NLL, no caso de inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, prevê-se que, pode ser dispensada a feita do ETP:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. Grifamos.

De igual modo a Instrução Normativa nº 58/2022

20.
UNIÃO.**DA UTILIZAÇÃO DE MODELOS DE MINUTAS PADRONIZADOS DE TERMOS DE REFERÊNCIA OU DE PROJETO BÁSICO DA ADVOCACIA-GERAL**20.1.
AGU.

Nos termos do art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21 informamos haver sido utilizado, como parâmetro, o Manual de Boas Práticas Consultivas da

Assinado eletronicamente

ERIC MATHEUS BISPO PEREIRA

Chefe da Divisão de Contratos e Orçamentos

Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente,

ATILIO EMANUEL DE SALES SOUZA

Coordenador de Contratos, Orçamento e Gestão Administrativa

Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

De acordo. Encaminhe-se à SGA na forma proposta.

Assinado eletronicamente

FÁBIO CAMPELO SANTOS DA FONSECA RIBEIRO

Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Eric Matheus Bispo Pereira, Chefe de Divisão**, em 14/12/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Atilio Emanuel de Sales Souza, Coordenador(a)**, em 14/12/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campelo Santos da Fonseca Ribeiro, Subsecretário(a)**, em 14/12/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4492470** e o código CRC **20F59879**.